



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Convocação	14
Outros Atos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



129

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.230, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a convocação, designação e concessão de gratificação por regime especial de trabalho ao servidor que especifica.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 73, inciso X, c/c o art. 89, da Lei nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), e **CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) atingido(a) por esta portaria prestará serviços de transporte de pacientes da Unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil, com sobrecarga de trabalho, inclusive em horários diversos e finais de semana;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar e designar o(a) servidor(a) público(a) municipal **MARCIA APARECIDA FERNANDES SEGURA**, RG nº 25.157.855-0, lotado(a) no cargo efetivo de **MOTORISTA**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, a permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ficando, desde já, convocado(a) a prestar serviços sempre que o interesse público o exigir, em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, se necessário.

Art. 2º Fica concedido ao(a) servidor(a) atingido(a) por esta portaria, nos termos do art. 89, “caput”, do Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil, a gratificação por regime especial de trabalho, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em sentido estrito.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento da gratificação por regime especial de trabalho, o(a) servidor(a) público(a) municipal atingido(a) por esta portaria deverá estar no efetivo exercício das atribuições de seu cargo.

Art. 3º Enquanto permanecerem os efeitos desta portaria, o(a) servidor(a) por ela atingido(a) não fará jus ao recebimento de horas extras.

Art. 4º Os efeitos desta portaria ficam condicionados à concordância do(a) respectivo(a) servidor(a).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 13 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 3 de 40



130

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 29 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 4 de 40



131

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.231, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores que especifica.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 93 e seguintes da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil) e, **CONSIDERANDO** requerimentos dos servidores, devidamente deferidos pelas chefias responsáveis, cujos nomes constam expressamente dos respectivos requerimentos, e remetidos ao órgão de recursos humanos para expedição de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais a saber:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	RG	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE GOZO	A PARTIR DE:
Danilo Avelino Aguiar	Técnico de Enfermagem	46.140.977-X	2021/2022	30	03/04/2023
Francislaine Roberta Chichetto Santos	Conselheiro Tutelar	46.159.794-9	2022/2023	30	03/04/2023
Graziele Neris de Carvalho	Auxiliar de Consultório Dentário	33.846.856-0	2021/2022	30	13/03/2023
Juliana Teico Suzuki	Auxiliar Administrativo	59.033.019-6	2021/2022	15	23/02/2023
Maria Lucia Veronezi	Encarregado de Recepção do Paço Municipal	28.818.876-7	2021/2022	20	27/03/2023
Vanessa Meneguetti Conforte	Agente Comunitário de Saúde	40.948273-0	2021/2022	15	28/02/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 29 de março de 2023

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 5 de 40



132

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.232, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre conversão de férias em abono pecuniário.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 95, § 3º, da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), e **CONSIDERANDO**:

I - requerimentos fundamentados de servidores atingidos por esta portaria, devidamente deferidos pelo Prefeito Municipal e em seguida remetidos ao Departamento de Recursos Humanos para expedição de portaria;

II - despacho fundamentado do prefeito municipal, datado de 08 de março de 2023, acerca do pagamento de férias vencidas e não gozadas a servidor atingido por esta portaria, igualmente remetido ao Departamento de Recursos Humanos para expedição de portaria;

III - que, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor podem ser suspensas pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que, posteriormente a esse prazo, havendo interesse da Administração, as férias vencidas e não gozadas podem ser indenizadas com anuência da autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a conversão em abono pecuniário, de férias vencidas e não gozadas, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, tendo em vista a impossibilidade ou inviabilidade na interrupção dos serviços prestados pelos mesmos, sendo:

I - 30 (trinta) dias de férias vencidas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 05/02/2020 a 04/02/2021, a **SILVIO BARBOSA FERRARI**, RG nº 30.636.120-6 e CPF nº 285.366.338-83, detentor do cargo efetivo de **Procurador Jurídico**;

II - 30 (trinta) dias de férias vencidas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 04/03/2021 a 03/03/2022, a **SANDRA CRISTINA TURATI**, RG nº 23.575.834-2 e CPF nº 184.496.298-96, detentor do cargo efetivo de **Encarregado de Licitações e Contratos**;

III - 15 (quinze) dias de férias vencidas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 16/02/2021 a 15/02/2022, a **GILMARA DOS SANTOS DE MORAIS CAJUELA**, RG nº 26.740.536-4 e CPF nº 265.385.898-39, detentor do cargo efetivo de **Zelador**;

IV - 30 (trinta) dias de férias vencidas e não gozadas, sendo 10 (dez) dias referentes ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020 e 20 (vinte) dias referentes ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, a **ELSON RODRIGUES RABELO**, RG nº 16.474.824-8 e CPF nº 121.716.748-06, detentor do cargo efetivo de **Agente de Tributação**;

V - 30 (trinta) dias de férias vencidas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/09/2021, a **ALOISIO TEOTONIO DE CARVALHO CAJUELA**, RG nº 42.222.069-3 e CPF nº 327.656.458-09, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 6 de 40



133

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - 30 (trinta) dias de férias vencidas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 03/03/2021 a 02/03/2022, a **ELAINE TEIXEIRA BARBOSA SIMONATO**, RG nº 45.015.854-6 e CPF nº 323.254.778-86, em exercício no cargo de **Secretário Municipal de Saúde**;

VII - 30 (trinta) dias de férias vencidas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 13/09/2020 a 12/09/2021, a **MILTON RODRIGUES RABELO**, RG nº 19.873.183 e CPF nº 091.175.188-22, detentor do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais / Masculino**;

Art. 2º AUTORIZAR a conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias regulamentares à servidora **GILMARA DOS SANTOS DE MORAIS CAJUELA**, RG nº 26.740.536-4, CPF nº 265.385.898-39, detentora do cargo efetivo de **Zelador**, referente ao período aquisitivo de 16/02/2022 a 15/02/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 29 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 7 de 40



134

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.233, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de evolução funcional pela via acadêmica aos servidores que especifica, titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) do Município de Valentim Gentil, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, e, **CONSIDERANDO** os títulos acadêmicos apresentados pelos servidores atingidos por esta portaria, devidamente verificados e validados pela Comissão Permanente de Gestão de Carreiras (CPGC), consoante o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 3.533, de 03 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.533, de 03 de abril de 2019, evolução funcional pela via acadêmica aos servidores titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) do Município de Valentim Gentil, de acordo com a relação abaixo, contendo o respectivo nome, cargo e percentual total correspondente aos atuais graus de titulação dos referidos servidores, calculados na forma prevista no art. 58 da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, a saber:

NOME	CARGO EFETIVO	RG	% percentual soma total atualizada
Inez Batelo Guidoni	Professor de Educação Básica I	23.424.012-X	13%
Nathiele dos Santos Gobbi	Professor de Educação Básica I	44.788.408-6	13%
Clelia Maria Raymundo	Coordenador Pedagógico	8.495.151-5	5%

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de março de 2023.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 29 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 8 de 40



135

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.234, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença Previdenciário aos servidores públicos municipais que específica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 99, §1º, da Lei nº 2.445, de 22 de Fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valentim Gentil - SP) c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019, e **CONSIDERANDO** ainda as respectivas Perícias Médicas realizadas, bem como documentos que as instruem;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados **Auxílio-Doença Previdenciário** pelos períodos apontados nos respectivos laudos periciais, conforme segue:

NOME	RG	CPF	CARGO	DATA DE RETORNO ÀS FUNÇÕES
Amanda Bromato Moreira Rezende	27.470.983-1	277.873.378-77	Técnico de Enfermagem	23/02/2023
Aparecido Ramos	7.964.347	928.167.388-68	Motorista	04/09/2023
Ayla Boer Marciano	47.426.325-3	383.463.808-01	Dentista	31/05/2023
Cristiane dos Santos Flavio de Souza	30.885.702-1	310.560.728-57	Monitor de Creche	07/04/2023
Daniela Brito de Araújo	41.191.796-1	309.509.648-83	Professor de Educação Básica I	13/05/2023
Guilherme dos Santos Paixão	59.372.334-X	501.357.688-10	Agente de Serviços Gerais / Masculino	17/05/2023
João Cabral de Lima	10.641.245	037.054.178-27	Vigilante Municipal	16/06/2023
Letícia Pereira Caldeira de Paula	47.951.610-8	380.532.718-80	Enfermeiro	26/03/2023
Maiara Cavalin Movio	40.120.469-8	312.289.968-06	Enfermeiro	12/04/2023
Marcia Dias de Oliveira de Souza	19.287.276-X	115.760.748-97	Agente de Serviços Gerais / Feminino	15/05/2023
Maria Antonia Serafim Arruda	20.854.532-3	101.744.318-13	Agente de Serviços Gerais / Feminino	24/05/2023
Simone Aparecida Costa de Miranda	49.604.218-X	388.130.628-50	Orientador Social	06/03/2023
Tatiani Aparecida Azevedo Espinosa Brito	42.015.781-5	318.240.718-09	Professor de Educação Básica	09/03/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme laudo pericial, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 9 de 40



136

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 29 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 10 de 40



137

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.235, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço (quinqüênio) aos servidores públicos municipais que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 76 c/c art. 77, ambos da Lei Municipal nº 2.445, de 22/02/2022, e **CONSIDERANDO** requerimentos dos servidores afetados por esta Portaria, devidamente protocolados, bem como as respectivas certidões de tempo de serviço expedidas pela Seção de Pessoal da Prefeitura e, por fim, deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço (quinqüênio) aos servidores públicos municipais abaixo relacionados.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	RG	PROTOCOLO
Elenir Espinosa Cajuela	Professor de Educação Básica I	26.293.027-4	13/03/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a concessão dos benefícios desde a data efetiva de protocolo dos requerimentos apresentados, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 29 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 11 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

138

PORTARIA Nº 5.236, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Declara estável no serviço público, servidores aprovados em Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 35 e ss. da Lei nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), c/c art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.350, de 17 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam declarados **ESTÁVEIS** no serviço público os servidores públicos municipais constantes da relação abaixo, devidamente aprovados em Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório, nos termos dos artigos 35 e ss. da Lei nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), c/c art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.350, de 17 de janeiro de 2018, a saber:

NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	RG
Camila Micheli Lima Domingues	Professor de Educação Básica I	47.511.625-2
Claudemir Raimundo de Souza	Motorista	25.157.972-4
Claudia Aparecida Frazão	Encarregado de Creche	M-7 864.545
Daniel Rogério Rodrigues dos Santos de Souza	Arquivista	58.384.529-0
Elizana Peraro Guidolin	Coordenador Pedagógico	16.557.787-3
Juliana Teico Suzuki Santos	Auxiliar Administrativo	59.033.019-6
Liriane Augusta Scheibe Gouveia	Professor de Educação Básica I	47.577.024-9
Luiz Claudio Gomes da Silva	Motorista	28.551.426-X
Marcia Paula da Silva Resende	Coordenador Pedagógico	38.365.989-9
Nathiele dos Santos Gobbi	Professor de Educação Básica I	44.788.408-6
Sandra Cristina Turati	Encarregado de Licitações e Contratos	23.575.834-2
Sergio Pereira da Costa	Motorista	24.569-395-6
Tancredo Benedito Alves Junior	Encarregado de Seção de Pessoal	25.199.021-7

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de março de 2023.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 29 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 12 de 40



139

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.237, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público para o cargo de Auxiliar Administrativo.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para o exercício do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** (Anexo 01 da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, e pela Lei Municipal nº 2.510, de 18 de janeiro de 2023), o(a) candidato(a) classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019** e regularmente convocado, a saber:

NOME:	VANESSA PERPETUA MUNHOZ PEREIRA
RG:	47.170.192-0
CLASSIFICAÇÃO:	28º LUGAR
JORNADA DE TRABALHO:	40 HORAS SEMANAIS
REGIME DE TRABALHO:	ESTATUTÁRIO (LEI MUNICIPAL Nº 2.445, DE 22/02/2022)
VENCIMENTO:	PADRÃO 27A – ANEXO 01 (LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 03/10/2011, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.481, DE 31/08/2022, E PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.510, DE 18/01/2023).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 29 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 13 de 40

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeito Municipal

##ATO #PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

##ATO Aviso de Licitação

##TEX Modalidade: Concorrência - Processo nº 062/2023 - Concorrência Pública nº 001/2023 - Edital nº 041/2023 - Tipo: Menor Preço Global Encontra-se aberto nesta municipalidade a Concorrência Pública acima citada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA DE IP E ELÉTRICOS EM VÁRIAS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, anexos. Valor estimado da obra: R\$ 3.981.901,33. Caução para participação R\$ 39.819,01. A visita técnica é obrigatória. **Entrega dos Envelopes:** até 05 de maio de 2023, às 13h30min - **Abertura dos Envelopes:** 05 de maio de 2023, às 14h00min. O edital completo poderá ser retirado através do site: www.valentimgentil.sp.gov.br e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, pelo telefone (17) 3485 9400, bem como no site www.valentimgentil.sp.gov.br.

##ASS Adilson Jesus Perez Segura

##CAR Prefeito Municipal

##DAT Valentim Gentil, 28 de março de 2023.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Processo nº 204/2021

Concorrência Pública nº 002/2021

Contrato nº 034/2022

Contratada: **LOPES ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ sob nº 20.556.174/0001-42**

Contratante: Município de Valentim Gentil

Assunto: Contratação de empresa para execução da obra de construção de usina de energia solar (Sistema fotovoltaico à rede *On grid*), como fonte sustentável de fornecimento de energia elétrica para o município de Valentim Gentil/SP, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra

Assinatura: 24/03/2023

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual (25/03/2023 a 21/08/2023)

Valor do total contrato **R\$ 6.123.500,15**

Fundamento: Parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93

Valentim Gentil, 24 de março de 2023.

Adilson Jesus Perez Segura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 14 de 40

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições e **CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público nº 01/2018, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para provimento de cargos efetivos no serviço público municipal, das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, nos termos estabelecidos por este Edital, bem como a ocorrência de erro formal no Edital de Convocação nº 05/2022, de 14 de outubro de 2022;

RESOLVE:

I - Fica convocado(a) para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2018, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB I) Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
27ª	20091	LUCIANA MANZINI DOS SANTOS	30.391.009-4	18/03/1986	71,50

II - O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, **até o dia 12 de abril de 2023**, no horário das 13:00h às 16:30h, a fim de exercer, mediante assinatura de termo de opção, o direito de ser nomeado(a) no cargo para o qual foi habilitado(a).

III - Se o(a) candidato(a) deixar de comparecer sem motivo justificado, perderá o direito de nomeação no cargo.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá, ato contínuo, com as custas arcadas pelo Município, ser submetido(a) a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo de 15 (quinze) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, será nomeado(a) e posteriormente empossado(a) no cargo.

V - Para ser nomeado(a) no cargo em que foi habilitado(a), o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

- Carteira de identidade;
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo Cartório Eleitoral;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (seu e de seus dependentes, sendo facultado no caso de dependente menor de idade, a apresentação de Certidão de Nascimento);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 15 de 40



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

- d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- e) Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
- f) Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
- g) Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- h) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- i) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pelo Fórum, onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- j) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
- k) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- l) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- m) Comprovante de endereço.

VI - Fica facultado ao(a) candidato(a) convocado(a) o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 28 de março de 2023.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 16 de 40



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2022, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para provimento de cargos efetivos no serviço público municipal, das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, nos termos estabelecidos por este Edital:

RESOLVE:

- I - Fica convocado(a) para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2022, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o Cargo de Procurador Jurídico - Nível I Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
1º	8830	VICTOR CAVALIN PETINELLI	26.541.501-9	14/08/1983	96,657

Para o Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho - Nível I Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
1º	8244	FELIPE RAMALHO DE OLIVEIRA	49.903.162-3	06/11/1997	76,659

- II - O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, **até o dia 12 de abril de 2023**, no horário das 13:00h às 16:30h, a fim de exercer, mediante assinatura de termo de opção, o direito de ser nomeada no cargo para o qual foi habilitada.
- III - Se o(a) candidato(a) deixar de comparecer sem motivo justificado, perderá o direito de nomeação no cargo.
- IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá, ato contínuo, com as custas arcadas pelo Município, ser submetido(a) a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo de 15 (quinze) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 17 de 40



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, será nomeado(a) e posteriormente empossado(a) no cargo.

V - Para ser nomeado(a) no cargo em que foi habilitado(a), o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

- a) Carteira de identidade;
- b) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivos Cartório Eleitoral;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (seu e de seus dependentes, sendo facultado no caso de dependente menor de idade, a apresentação de Certidão de Nascimento);
- d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- e) Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
- f) Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
- g) Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- h) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- i) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais;
- j) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
- k) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- l) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- m) Comprovante de endereço.

VI - Fica facultado ao(à) candidato(a) convocada o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 29 de março de 2023.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 18 de 40



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 PROCESSO SELETIVO Nº 03/2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Resultado Final do Processo Seletivo nº 003/2021, homologado por meio do Decreto Municipal nº 4.078, de 14 de outubro de 2021, para preenchimento das funções temporárias de Agente de Controle de Vetores, Agente de Serviços Gerais – Feminino, Agente de Telefonia, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Dentista, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Motorista, Técnico em Enfermagem e Terapeuta Ocupacional, realizado no dia 19 de setembro de 2021, para preenchimento de vagas existentes e as que vierem a existir, bem como para a formação de cadastro reserva durante a validade do Processo Seletivo nº 03/2021, nos termos estabelecidos pelo presente Edital;

RESOLVE:

I - Ficam convocados(as) para contratação temporária no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo nº 03/2021, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo temporário de Motorista
Exame Médico: Avaliação Clínica Ocupacional / Acuidade Visual / Audiometria Ocupacional / Eletrocardiograma / Glicemia / Hemograma Completo + Plaquetas

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc.	Pontuação
6º	20463	JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA	40.002.564-4	28/09/1982	80,33

II - Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, **até o dia 12 de abril de 2023**, no horário das 13:00h às 16:30h, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de serem contratados(as) temporariamente nos cargos para os quais foram habilitados(as).

III - Se os(as) candidatos(as) deixarem de comparecer sem motivo justificado, perderão o direito de contratação nos cargos.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão, ato contínuo, com as custas arcadas pelo município, ser submetidos a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo máximo de dez (10) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, serão contratados(as) temporariamente.

V - Para serem contratados(as) temporariamente no cargo em que foram habilitados(as), os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, se for o caso;
- Título de Eleitor e comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se for o caso;
- Cédula de Identidade – RG;
- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de empregador anterior informando não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (seu e de seus dependentes);
- Comprovantes de escolaridade;
- Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, se houver;
- Atestados de Antecedentes Criminais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 19 de 40



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

- l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos;
- n) Demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidas neste Edital.

VI - Além da documentação prevista neste Edital, será facultado à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil exigir dos(as) candidatos(as) convocados(as) outros documentos que eventualmente sejam necessários para a abertura de Contrato de Trabalho.

VII - Fica facultado aos(às) candidatos(as) convocados(as) o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br.

Valentim Gentil, 28 de março de 2023.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 20 de 40



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023**, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para a função de Acompanhante Terapêutico, Professor Educação Básica I, Professor de Língua Inglesa, Professor de Educação Física, Supervisor do Programa Criança Feliz, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para preenchimento das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar durante o prazo de validade deste processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo presente Edital;

RESOLVE:

I - Ficam convocados(as) para contratação temporária no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

CLASS.	CANDIDATO	RG	DT. NASC.	NOTA FINAL
11	ANDRESSA MATOS DOS SANTOS	45.146.521-0	28/07/1998	18
12	MARIELEEN SILVA ALVES DE LIMA	56.524.453-X	23/09/1998	18

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) devem comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, **até o dia 12 de abril de 2023**, no horário das 13:00h às 16:00h, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de serem contratados(as) temporariamente no cargo para o qual foram habilitados(as).

III - Se os(as) candidatos(as) deixarem de comparecer sem motivo justificado perderão o direito de contratação no cargo.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão, ato contínuo com as custas arcadas pelo município, ser submetidos(as) a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo máximo de dez (10) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório os resultados dos exames e apresentação dos documentos exigidos, serão contratados(as).

V - Para serem contratados(as) temporariamente no cargo em que foram habilitados(as), os(as) candidatos(as) deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Casamento, se for o caso;
- Título de Eleitor e comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se for o caso;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de empregador anterior informando não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (seu e de seus dependentes, sendo que no caso de dependente menor de idade, é facultado apresentar a certidão de nascimento);
- Comprovantes de escolaridade;
- Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos, se houver;

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 21 de 40



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

- k) Atestados de Antecedentes Criminais;
- l) Demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidas neste Edital.

VI - Além da documentação prevista neste Edital, será facultado à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil exigir dos(as) candidatos(as) convocados(as) outros documentos que eventualmente sejam necessários para a abertura de Contrato de Trabalho.

VII - Fica facultado aos(às) candidatos(as) convocados(as) o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, bem como em veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 28 de março de 2023.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 22 de 40

Outros Atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil para o nono mandato, quadriênio 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá providências correlatas, amparado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA na 1ª reunião extraordinária, realizada no dia 10 março de 2023;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução CONANDA nº. 231 de 18 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014), concebido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 23 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 231 de 18 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares no Brasil, bem como outras legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Valentim Gentil, faz publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023, que trata do processo de escolha em data unificada para eleição de membros do nono mandato do Conselho Tutelar do Município de Valentim Gentil, para o quadriênio 2024/2027.

§ Único - O Edital nº 02/2023, do CMDCA, que compõe o Anexo I, desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar do Município de Valentim Gentil e demais etapas que envolvem o processo de escolha dos mesmos.

Art. 2º - Esta resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis do Carmo Pereira
Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 24 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DO CMDCA

EDITAL Nº 02/2023

PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA A DÉCIMA GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL - QUADRIÊNIO 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, através da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 231/2022 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e a Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012, torna público o processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Valentim Gentil para o quadriênio 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valentim Gentil, SP.
- 1.2 - A Comissão Especial Eleitoral, constituída e aprovada na 1ª reunião extraordinária de 06/03/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valentim Gentil, composta paritariamente, é a responsável por toda a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Valentim Gentil para a gestão 2024/2027.
- 1.3 - A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros: Luis do Carmo Pereira, presidente do CMDCA; Neli Geanini de Oliveira Ferreira, Deptº. de Educação e Cultura; Karina de Oliveira Santos, Deptº. de Assistência e Desenvolvimento Social; Cristian Dionizio de Oliveira, Organizações Representativas da População; Kaique Almeida Florindo Oliveira, Organizações Representativas da População; Silvio Barbosa Ferrari; e, João Eduardo Vicente, Departamento de Finanças.
 - 1.3.1 - Para presidir, coordenar e organizar os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral, o colegiado do CMDCA deliberou que será Neli Geanini Ferreira de Oliveira.
 - 1.3.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo Administrativo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, composta paritariamente, bem como 1 (um) colaborador da Ordem dos Advogados do Brasil, que deverá proceder com todos os encaminhamentos necessários para a realização do segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar contendo cada uma das seguintes fases do processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 25 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



de escolha de conselheiros tutelares:

- I - análise da documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - II - publicação e divulgação das regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
 - IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do processo de escolha em data unificada; e
 - V - as vedações.
- 1.3.3 - A Comissão poderá convidar membros de organizações da sociedade civil e poder público para compor comissões de apoio e assessoria no objetivo de qualificar o processo de consulta popular.
- 1.3.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Resoluções específicas no Diário Oficial do Município, para regulamentar os casos omissos que por ocasião achar necessário.
- 1.3.5 - A Comissão do Processo Administrativo de Escolha dos Conselheiros Tutelares é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 1.3.6 - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 1.3.7 - O CMDCA deverá escolher e divulgar o local de votação.
- 1.4 - Das atribuições do Conselho Tutelar:**
- 1.4.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.
- 1.5 - Da remuneração:**
- 1.5.1 - O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$1.530,91 (hum mil, quinhentos e trinta reais e noventa e um centavos), reajustada conforme as regras, inclusive percentuais e datas pertinentes aos vencimentos dos servidores públicos municipais, aos quais é assegurado nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, os seguintes direitos:
- I - cobertura previdenciária, através do Regime Geral de Previdência Social;
 - II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - III - licença maternidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 26 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



- IV - licença paternidade;
- V - gratificação natalina.
- 1.5.2 - Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
 - I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- 1.6 - Da Função e carga horária:**
 - 1.6.1 - A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.
 - 16.2 - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
 - 16.3 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.
- 2.0 - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:**
 - 2.1 - O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender os requisitos constantes do art. 37, da Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012, que são:
 - I - tenha reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis e criminais da Comarca;
 - II - residir no Município há pelo menos 3 (três) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone). Em caso de não residirem em imóvel próprio, deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;
 - III - estar em gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município;
 - IV - tenha reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, por, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovada por declaração da entidade que participa ou participou;
 - V - tenha idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
 - VI - tenha escolaridade mínima de nível médio (2º grau completo);
 - VII - estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo a escala de revezamento que será elaborada pelos próprios conselheiros tutelares;
 - VIII - Ter habilitação para dirigir veículos automotores (CNH)
 - IX - Certidões negativas de Distribuição Criminal, cível, eleitoral e antecedentes criminais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 27 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



3.0 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

- I - análise da documentação do habilitante, a partir dos requisitos do item 2.0 deste Edital;
- II - curso preparatório, exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório e avaliação psicológica;
- III - eleição dos candidatos por meio do voto direto, secreto e facultativo;
- IV - curso de formação com frequência obrigatória e carga horária mínima de 06 (seis) horas. Caso não participe será automaticamente eliminado (a) da seleção.

4.0 - DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 4.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3 - As inscrições ficarão abertas no período das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, do dia 01 de maio de 2023 a 31 de maio de 2023.
- 4.4 - As inscrições serão feitas no Ganha Tempo, localizado na Av. Horácio Gonçalves de Moraes, Bairro Monte Belo, em Valentim Gentil, SP.
- 4.5 - No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:
 - I - preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital (ANEXO III);
 - II - apresentar fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura, mediante apresentação do original;
 - III - apresentar os documentos exigidos no item 2.1, deste Edital;
 - IV - foto do candidato, tamanho passaporte (5x7) de preferência com o fundo branco - com trajes adequados para foto oficial - sem moldura.
- 4.6 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o *indeferimento* da inscrição do candidato.
- 4.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.8 - É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 28 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



unificado o conselheiro tutelar que:

- I - não cumprir os requisitos previstos neste Edital.
- II - ter qualquer impedimento previsto neste Edital.
- 4.9 - A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.
- 5.0 - DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - CURSO PREPARATÓRIO, EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:**
- 5.1 - Do curso preparatório sobre o ECA:**
 - 5.1.1 - Os pré-candidatos regularmente inscritos deverão participar obrigatoriamente de capacitação sobre conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente com duração de seis (6) horas.
 - 5.1.2 - A capacitação sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada em data e local a serem divulgados oportunamente
- 5.2 - Da prova de conhecimentos específicos:**
 - 5.2.1 - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069, de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, e Lei Federal 12.696, de 2012.
 - 5.2.2 - A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
 - 5.2.3 - A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, cada questão terá o valor 5 (cinco) pontos. A avaliação geral valerá 100 (cem) pontos no total.
 - 5.2.4 - A prova será realizada no dia 23 de julho de 2023 (domingo), com início às 9:00 horas, em local a ser informado até o dia 15 de julho de 2023 aos candidatos pela Comissão Organizadora através da imprensa oficial do Município.
 - 5.2.5 - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
 - 5.2.6 - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
 - 5.2.7 - O candidato deverá comparecer aos locais designados para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do protocolo de inscrição; original do documento de Identidade (RG) ou carteira de trabalho ou carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto) e caneta esferográfica de tinta cor preta ou azul, lápis nº 2 e borracha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 29 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



macia.

- 5.2.8 - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.2.9 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.2.10 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.2.11 - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a cartão de respostas ou devolvê-lo sem assinatura.
- 5.2.12 - O candidato terá 2 (duas) horas para realizar a prova, já incluído o tempo da transcrição das respostas para o gabarito definitivo.
- 5.2.13 - O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas depois de transcorrido o tempo de 50% (cinquenta por cento) da duração da prova, ou seja, 1 (uma) hora, quando então poderá levar o seu caderno de questões da prova objetiva.
- 5.2.14 - No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá o caderno de questões.
- 5.2.15 - O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas.
- 5.2.16 - Ao terminar, transcreverá as respostas assinaladas no caderno de questões para o cartão de respostas definitivo, com caneta de tinta preta ou azul, assinando no verso do cartão.
- 5.2.17 - O cartão de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal da sala.
- 5.2.18 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.2.19 - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.
- 5.2.20 - Em hipótese alguma, haverá substituição do cartão personalizado de respostas por erro do candidato.
- 5.2.21 - O candidato, antes de assinar ou iniciar as suas marcações no gabarito de respostas, deverá conferir os seus dados personalizados; caso constate algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.
- 5.2.22 - Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para o cartão de respostas definitivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 30 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



- 5.2.23 - Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão deixar a sala de provas, após o lacramento oficial dos envelopes de folhas de respostas definitivas, atestando o sigilo do procedimento.
- 5.2.24 - No decorrer da prova escrita, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica, ou seja, falha de editoração, ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, poderá solicitar ao Fiscal de Sala, a ata de ocorrências, para as devidas anotações. As observações dos candidatos serão analisadas pela equipe técnica responsável pela elaboração e editoração das provas, antes da divulgação dos gabaritos.
- 5.2.25 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.2.26 - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.2.26.1 - Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.2.27 - O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 5.2.28 - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
- 5.2.29 - A relação dos candidatos aprovados será publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.
- 5.3 - Da avaliação psicológica:**
- 5.3.1 - A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA tem por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato verificando as características de sua personalidade (psicopatologias, autocrítica, agressividade, tensão psíquica, energia psíquica, controle emocional, impulsividade, maturidade e ansiedade), necessárias ao desempenho das funções através de testes validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 31 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



como adequados para instrumentos dessa natureza e poderão ser aplicados individual ou coletivamente.

5.3.2 - Serão convocados para avaliação psicológica somente os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos.

5.3.3 - Os candidatos considerados inaptos na avaliação psicológica serão eliminados do processo de escolha.

6.0 - DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS:

6.1 - Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

6.1.1 - Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- I - aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- II - às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- III - à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);
- IV - à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- V - à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- VI - à definição do número de cada candidato;
- VII - os critérios de desempate;
- VIII - os impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, do ECA;
- IX - à data da posse.

6.1.2 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3 - O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4 - A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5 - No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 32 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



6.2 - Da candidatura:

- I - a candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.3 - Dos votantes:

- I - poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos inscritos como eleitores no Município de Valentim Gentil, SP;
- II - para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- III - cada eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato;
- IV - não será permitido o voto por procuração.

6.4 - Da campanha eleitoral:

- I - a campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5, deste Edital;
- II - os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, panfletos e veículos de som;
- III - é livre a distribuição de santinhos, panfletos, e a circulação de veículos de som, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- IV - as instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
- V - os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- VI - os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- VII - os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- VIII - os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- IX - caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

6.4.1 - Das proibições:

- I - é vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas e bonés;
- II - é vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 33 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



qualquer espécie, procedente de:

- a) - entidade ou governo estrangeiro;
 - b) - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) - concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) - entidade de utilidade pública;
 - f) - entidade de classe ou sindical;
 - g) - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) - entidades beneficentes e religiosas;
 - i) - entidades esportivas;
 - j) - organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 - k) - organizações da sociedade civil de interesse público.
- III - é vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;
- IV - é vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- V - é proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;
- VI - é vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- VII - não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- VIII - é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
- 6.4.2 - Das penalidades:**
- I - o candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
 - II - as denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato:
 - a) - o prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 34 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



incluindo o dia do vencimento;

- b) - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

III - será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

IV - a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.5 - Da votação:

6.5.1 - A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, em local e horário definidos por Edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS):

I - às 17:00h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

II - somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

III - após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

IV - o votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

V - os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

VI - o nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

VII - no dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.2 - Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.5.3 - Será considerado inválido o voto:

I - cuja cédula contenha mais de 1 (um) candidato assinalado;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - em branco;

V - que tiver o sigilo violado.

6.6 - Da mesa de votação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 35 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



- 6.6.1 - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 6.6.2 - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 6.6.3 - Compete à cada mesa de votação:
- I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - II - lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - III - realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - IV - remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral;
- 6.7 - Da apuração e da proclamação dos eleitos:**
- I - concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a ata de votação e apuração, extraindo o respectivo boletim de urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral;
 - II - a Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os boletins de urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;
 - III - o processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;
 - IV - o resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente por afixação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste Edital;
 - V - os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados para o Conselho Tutelar e os 5 (cinco) candidatos subsequentes, obedecendo a ordem de classificação, e empossados como conselheiros tutelares titulares, sendo que, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
 - VI - na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - a) - obtiver maior nota na prova escrita;
 - b) - tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 36 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



7.0 - DOS IMPEDIMENTOS:

- 7.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 7.2 - Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 7.3 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 5 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8.0 - DOS RECURSOS:

- 8.1 - Será admitido recurso quanto:
- I - ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
 - II - à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
 - III - ao resultado da prova de conhecimento;
 - IV - resultado da avaliação psicológica;
 - V - à eleição dos candidatos;
 - VI - ao resultado final.
- 8.2 - O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 8.2.1 - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 8.2.2 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 8.3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 8.4 - Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, no endereço sito a Praça Jacilândia, 4-33, Bairro Centro, Valentim Gentil, SP.
- 8.5 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 8.6 - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 8.7 - Os candidatos deverão enviar o recurso em 2 (duas) vias (original e 1 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 8.8 - Quanto ao recurso referente ao item 8.1, inciso III, deve-se observar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 37 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Candidato: _____

Nº do documento de identidade: _____

Nº de inscrição: _____

Nº da questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 8.1, inciso III)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

- 8.9 - Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias.
- 8.9.1 - O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 8.9.2 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 8.10 - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 8.11 - O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 8.12 - O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 8.13 - Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 8.14 - As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA no endereço: Praça Jacilândia, 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.
- 9.0 - DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:**
- 9.1 - Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 38 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

- 9.2 - Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 9.3 - Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 9.4 - O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 5 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 9.5 - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos até 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- 9.6 - A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.7 - Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 9.8 - A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 9.9 - O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.10 - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 9.11 - O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 9.12 - O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 9.13 - Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 9.14 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 39 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



10.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez (10) pretendentes devidamente habilitados.
- 10.2 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 10.3 - Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 10.4 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 10.5 - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 10.6 - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Praça Jacilândia, 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP.
- 10.7 - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 10.8 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.
- 10.9 - Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 10.10 - Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da lei e deste Edital.
- 10.11 - Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social à qual está vinculado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1641

Página 40 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



10.12 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, SP, 30 de março de 2023

Luis do Carmo Pereira

Presidenta CMDCA